

## POLÍTICA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NOS PLANOS DE EDUCAÇÃO<sup>1</sup>

Marlúcia Lima de Sousa Meneses<sup>2</sup>

### RESUMO

Este texto apresenta, por meio de estudo documental, a situação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), reconhecendo importância como política desenvolvida nas escolas públicas brasileiras, atende toda a Educação básica. Nesse sentido, temos como objetivo verificar a alimentação escolar no contexto dos documentos legais, como a Constituição Federal e os Planos de Educação. Concluímos que os documentos legais asseguram o direito de usufruir de uma escola de qualidade, para sua concretização precisamos exercer o controle social.

**Palavras-chave:** Financiamento. Alimentação escolar. Política educacional.

### INTRODUÇÃO

O direito a alimentação é garantido na Constituição Federal de 1988, seguida nos Planos de Educação Nacional, estaduais e municipais. Diante de sua relevância social tem sido reformulada de acordo com resultados das pesquisas realizadas por diversos órgãos, como função o controle social e a fiscalização motivo de vários em bate que nos leva a perceber as dificuldades de efetivar tais direito. Desta forma, o estudo tem como foco o programa de alimentação escolar (Pnae) que apesar de referenciado nos marcos legais tem sido debatido por várias pessoa. O Plano Nacional de Educação e Plano Estadual de Educação do Piauí apresentam em suas metas assegurado o direito do estudante a várias políticas assistenciais

Nesse sentido, temos como objeto o Programa de alimentação escolar, verificar a situação o referido programa no contexto dos documentos sistematizados. Para alcançar os objetivos propostos buscamos através de documentos e livros argumentos que tratem da política de alimentação escolar

Segundo a meta do Plano Nacional de Educação (PNE) e Plano estadual (PEE/PI), os programas e projetos devem garantir não só o acesso mais também a permanência do estudante na escola com as condições necessárias para atingir tais objetivos. Portanto, são essenciais que atendam com qualidade todos os estudantes. A alimentação é ofertada em

---

<sup>1</sup> Esta pesquisa é um resultado parcial da investigação que tenho desenvolvido sobre o Pnae no Piauí, sendo apresentada neste evento com o propósito de socialização e troca de informação sobre as políticas educacionais desenvolvido em nosso país.

<sup>2</sup> Mestranda em Educação. Universidade Federal do Piauí-UFPI



**Secretaria Executiva do FNPE**

SCS Quadra 01 Bloco I - Sala 801- Edifício Central CEP: 70301-000 - Brasília/DF - Telefone: (61) 3223-0763  
[www.fnpe.com.br](http://www.fnpe.com.br) / <https://www.facebook.com/ConferenciaNacionalPopular/conape2018@gmail.com>

toda Educação básica (BRASIL,2015). O Programa de Alimentação escolar (Pnae) é considerado o maior do mundo (FNDE, 2018), percebe-se na cobertura e no longo período de sua existência.

Quanto mais avança no atendimento mais surgem mais reclamações e denúncias, veiculadas pelos meios de comunicação sobre desvios de recursos para aquisição dos produtos, sobre a incipiente qualidade da merenda e sobre as limitações da ação estatal no setor (MOTA, 2017).

Ainda sobre de irregularidades no programa recentemente foi divulgado na imprensa irregularidades na merenda escolar, o Tribunal de Contas da União identificou os seguintes problemas:, a falta de nutricionista,cardápios inadequado,falta de refeitório,eternização dos fornecedores,considerado a ausência de prestação de contas de muitas escolas como mais grave.(PASSOS,2018)

Desta forma, percebemos as dificuldades para atingir as metas previstas nos planos precisam ser fiscalizadas. Corroboramos com os dados apontados pelo TCU, no que se refere aos valores que são insuficientes como veremos a seguir:

**Tabela 1: Valores per capita do Pnae na rede estadual do Piauí - 2017**

<b>Etapas</b>	<b>Pnae /2017</b>	<b>Estado</b>	<b>Total</b>
Escolas Regulares Fundamental e Médio	R\$ 0,36	R\$ 0,04	R\$ 0,40
Educação de Jovens e Adultos	R\$ 0,32	R\$ 0,08	R\$ 0,40
Escola de Tempo Integral	R\$ 1,07	R\$ 1,63	R\$ 2,70
Escolas Agrotécnica	R\$ 1,07	R\$ 3,63	R\$ 3,63

**Fonte: FNDE (2017) e SEDUC /PI (PIAUI, 2017).**

Como observamos a contrapartida do Estado para as escolas de tempo integral é significativa, permite, com isso, as condições para aquisição dos alimentos. No entanto, para o Ensino Regular e para o EJA, o valor da complementação é simbólico, representando 11,76% e 21,56% do total, respectivamente.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A importância do Programa de alimentação escolar ,assim como outros devem proporcionar as condições de permanência do estudante na escola, através da alimentação



**Secretaria Executiva do FNPE**

saudável estará consumindo os nutrientes necessários para o desempenho escolar.

Desta forma, concluímos que os programas desenvolvidos nas escolas, precisam de um acompanhamento e controle social. As condições estruturais e alimentares dos estudantes requer uma firmeza no que tange a aplicação de recursos corretamente.

## REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988** – atualizada até a Emenda Constitucional nº 96/2017. Brasília, DF: Supremo Tribunal Federal, 2017a. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/legislacaoConstituicao/anexo/CF.pdf>>. Acesso em: 17 out. 2017.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. **Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Alimentação Escolar.** Brasília, DF, fev. 2006. Disponível em: <[http://www.fnnde.gov.br/limentacao\\_escolar/htm](http://www.fnnde.gov.br/limentacao_escolar/htm)>. Acesso em: 05 set. 2015.

\_\_\_\_\_. **Emenda Constitucional nº 59**, de 11 de novembro de 2009. Brasília: Senado Federal, 2009a. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Emendas/Emc/emc59.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc59.htm)> Acesso em: 15 de abril de 2015.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. **Documento Final da Conferência Nacional de Educação.** Brasília, DF, 2010. 165p. Disponível em: <[http://conae.mec.gov.br/images/stories/pdf/pdf/documentos/documento\\_final\\_sl.pdf](http://conae.mec.gov.br/images/stories/pdf/pdf/documentos/documento_final_sl.pdf)>. Acesso em: 18 ago. 2015.

\_\_\_\_\_. **Resolução nº 26**, de 17 de junho de 2013. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Disponível em: <[https://www.fnnde.gov.br/fndelegis/action/UriPublicasAction.php?acao=abrirAtoPublico&sgl\\_tipo=RES&num\\_ato=00000026&seq\\_ato=000&vlr\\_ano=2013&sgl\\_orgao=FNDE/MEC](https://www.fnnde.gov.br/fndelegis/action/UriPublicasAction.php?acao=abrirAtoPublico&sgl_tipo=RES&num_ato=00000026&seq_ato=000&vlr_ano=2013&sgl_orgao=FNDE/MEC)>. Acesso em: 20 nov. 2015.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 13.005**, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2014. Disponível em: <<http://www.observatoriodopne.org.br/uploads/reference/file/439/documento-referencia.pdf>>. Acesso em: 27 maio 2017.

\_\_\_\_\_. **Cartilha Nacional da Alimentação Escolar 2015.** Disponível em: <[file:///C:/Users/Lenovo/Downloads/pnae\\_cartilha\\_2015%20\(3\).pdf](file:///C:/Users/Lenovo/Downloads/pnae_cartilha_2015%20(3).pdf)>. Acesso em: 21 jul. 2017.

MOTA, Alice. Leia já. Disponível em: <<http://www.leiaja.com/politica/2017/07/21/quadrilha-presa-fornecia-carne-vencida-para-merenda/>> Acesso em: 24 set. 2017

PASSOS, Lorena. Escolas do Piauí sofrem com várias irregularidades merenda escolar, diz TCU. Disponível em <<https://www.oitomeia.com.br/noticias/educacao/2018/03/27/escolas-do-piaui-sofrem-com-varias-irregularidades-na-merenda-escolar-diz-relatorio-do-tcu/>> Acesso em :08 de abril de 2018



Secretaria Executiva do FNPE

PIAUÍ. Secretaria de Estado da Educação. Unidade de Gestão e Inspeção Escolar – UGIE.  
**Ofício circular n. 08/2017.** Dispõe sobre a Contrapartida Estadual para alimentação escolar.  
Piauí, 20 mar. 2017



**Secretaria Executiva do FNPE**

SCS Quadra 01 Bloco I - Sala 801- Edifício Central CEP: 70301-000 - Brasília/DF - Telefone: (61) 3223-0763  
[www.fnpe.com.br](http://www.fnpe.com.br) / <https://www.facebook.com/ConferenciaNacionalPopular/conape2018@gmail.com>